

CONTRATO Nº 001/2025/SAMAE

078/GAPDF-CINDACTA I/2024 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE – INEXIGIBILIDADE Nº 35/GAP-DF/2024

Contrato celebrado entre a União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representado pelo PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO – CINDACTA I e o SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, para prestação de serviços de abastecimento de água tratada e/ou da coleta de esgoto.

A A União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representado pelo PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO – CINDACTA I, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. **LEONARDO MACHADO GUIMARÃES – Coronel-Aviador**, "sendo o GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL – GAP-DF, Unidade Gestora Executora (UGE), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.429/0177-71, para efeitos de execução orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Credoras (UGCRED) apoiadas, conforme a Portaria GABAER nº 425/GC3, de 06 de dezembro de 2022, publicada no DOU nº 233, de 06 de dezembro de 2022, " no uso das funções e o **SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 06.068.089/0001-04, constituído na forma do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967 e mediante a Lei Municipal nº 2100/03 de 29 de dezembro de 2.003, para gerir os serviços de saneamento básico desta Cidade, com sede à Rua Dorvalino Minozzo, 1567 - S, Vila Alta, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, **neste ato representado pelo atual Diretor Geral, MARCOS SCOLARI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – RG nº 587995 SSP / MT e CPF/MF 406.219.951-34, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT**, no exercício de suas prerrogativas institucionais, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente Contrato para fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, baseado na Lei Municipal nº 041/98, de 23 de dezembro de 1.998, Lei Municipal n.º 110/2006 de 12 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 066/2001 de 30 de maio de 2001 e Lei Federal nº 11.445/2007, observadas as demais normas pertinentes e mediante as condições inseridas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e da coleta de esgoto, desde que o imóvel seja situado em via e logradouro provido do respectivo sistema, no Município de Tangará da Serra/MT, em especial ao imóvel situado no imóvel cadastrado na **UC n. 19.594.022**, localizado na Rua Manoela Maria de Jesus (Rua 13 de maio), S/N, Vila Portuguesa, CEP 78.300-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO SAMAE

- a) Fornecer água potável ao imóvel acima descrito, quando o logradouro for beneficiado pela passagem de rede de abastecimento de água, por meio de tubulação que se conecta com o hidrômetro situado no mais próximo da rede de distribuição de água e junto à linha limítrofe do terreno.
- b) Coletar e/ou tratar, quando houver rede de esgoto e quando houver destinação para tratamento, por gravidade ou qualquer outro meio que possa enviar os dejetos por meio de tubulação ligada após a caixa de gordura, fossa séptica e filtro anaeróbio na linha limítrofe do terreno mais próximo da rede coletora de esgoto.
- c) Processar a água e o esgoto de forma a atender todas as especificações da legislação aplicável.
- d) Disponibilizar para consulta, com periodicidade mensal, análises laboratoriais de qualidade da água fornecida.
- e) Fornecer e instalar o hidrômetro:
- f) Efetuar mensalmente leitura de consumo de água.
- g) Emitir e postar documento de cobrança de tarifas e taxas ao endereço constante na matrícula.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Conectar-se e executar as instalações de água e esgoto (quando houver rede coletora em seu logradouro), caixa de proteção de hidrômetro, reservatório de água com bóia, caixa de gordura, fossa séptica, filtro anaeróbio e, quando necessário, bombas de recalque, de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- b) Não comercializar ou ceder a terceiros parte ou totalidade da água fornecida pelo SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto;
- c) Não interligar o escoamento de águas pluviais na rede coletora de esgotos.
- d) Solicitar o comparecimento de funcionários do SAMAE para qualquer intervenção no hidrômetro. Os funcionários do SAMAE são os únicos autorizados a efetuar tais intervenções.
- e) As reclamações sobre o valor da fatura deverão ser feitas até a data de vencimento da mesma.
- f) Facilitar o acesso ao hidrômetro. O hidrômetro é de propriedade do SAMAE, sendo o Contratante responsável pelas condições de conservação do mesmo. O Contratante será responsável pelas despesas de reparação das avarias no hidrômetro ou de nova aquisição, nos casos decorrentes de intervenção indevidas, bem como provenientes da falta de sua proteção, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito em tais casos.
- g) Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer alteração da classe (área construída do imóvel), número de economias ou categoria de consumo ao SAMAE no endereço descrito na qualificação acima.
- h) Controlar o consumo de água do imóvel. A ocorrência de problemas na instalação hidráulica, como desperdícios e vazamentos não visíveis, não isenta o Contratante do pagamento da totalidade das tarifas e taxas aplicáveis.
- i) Efetuar o pagamento das faturas de serviços do SAMAE, até a data de vencimento da mesma. O abastecimento de água no imóvel do Contratante, não o exime do pagamento da fatura de coleta e/ou tratamento de esgoto, quando seu logradouro for beneficiado pela rede.
- j) Os vazamentos de água visíveis em caixa-d'água, torneiras, registros, canos, etc., devem ser reparados pelo Contratante, a fim de se evitar desperdícios, sob pena de multa.
- h) Cabe a Contratante manter atualizado seus dados cadastrais junto a Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - RECOMENDAÇÕES AO CONTRATANTE

- a) Limpar o reservatório de água, caixas de gordura, fossas sépticas e filtros anaeróbios em intervalos de, no máximo, 12 (doze) meses.

- b) Evitar a instalação de torneiras ou qualquer ponto de consumo entre o hidrômetro e o reservatório de água. Assim como dar manutenção periodicamente em sua instalação hidráulica, de modo a evitar possíveis vazamentos.
- c) O consumidor, sem débitos, poderá solicitar de forma expressa e previamente ao SAMAE, no caso de desocupação do imóvel, a suspensão temporária por prazo determinado, do fornecimento de água e faturamento das contas.
- d) Todos os serviços a serem solicitados ao SAMAE deverão ser requeridos por meio de Ordem de Serviço juntos aos Postos de Atendimento ao Público do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO

- a) Os serviços prestados pelo SAMAE serão remunerados na forma de tarifas conforme a tabela vigente, aprovada por Lei Municipal n.º 110/2006 e Lei Municipal n.º 066/2001, disponibilizada para consulta na sede da Autarquia ou em seus postos de atendimento ao público e na Internet (<http://www.samaetga.com.br>).
- b) Os valores a serem cobrados pelos serviços serão calculados com base no consumo de água, medido ou estimado, acrescido da tarifa de coleta de esgoto correspondente, quando houver, de acordo com os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 041/98 e Lei Complementar Municipal nº 110/2006.
- c) As tarifas de esgotos serão fixadas em 60% das tarifas de água (incidente sobre a Tabela I – Taxa de Consumo -, anexa à Lei Complementar Municipal nº 041/98) em função da origem e natureza dos investimentos necessários à implantação, operação e manutenção dos serviços, conforme disposto no artigo 6º da Lei Complementar Municipal n.º 066/2001.

CLÁUSULA SEXTA - DA COBRANÇA E DO FATURAMENTO

- a) Os pagamentos deverão ser efetuados pela Contratante na rede bancária e postos autorizados por meio de bloqueto de cobrança de prestação de serviço, enviado pelo SAMAE ao local de sua matrícula e codificação.
- b) Caso o bloqueto não seja recebido até dez dias antes da data do vencimento, cabe ao Contratante comunicar o extravio do mesmo ao SAMAE para que o mesmo providencie a emissão de uma segunda via. O SAMAE não se responsabiliza por extravios do bloqueto.
- c) O não pagamento até a data de vencimento implicará em:
 - c.1. Aplicação de multa, juros de mora diários e correção monetária.
 - c.2. Reaviso do vencimento após 15 (quinze) dias.
 - c.3. Suspensão dos serviços após 30 (trinta) dias do vencimento.
 - c.4. Registro em entidades de proteção ao crédito após 60 (sessenta) dias do vencimento.
 - c.5. Estando a unidade consumidora em mora com os pagamentos, fica a mesma, desde já, cientificada que será promovida pela Contratada, as medidas judiciais cabíveis para haver os créditos pendentes.
- d) O consumo medido de água será apurado por meio de hidrômetros:
 - d.1. Não sendo possível apurar o consumo através de medição por hidrômetro, será faturada a média de consumo dos últimos 6 meses, não podendo ser inferior ao consumo mínimo faturado no imóvel.
 - d.2. Os imóveis cujo abastecimento seja feito através de ligações desprovidas de hidrômetros, terão suas cobranças de água calculadas com base no consumo estimado mensal, com base na classe e economia do imóvel, enquanto não forem instalados os hidrômetros.
 - d.3. O volume mensal de água a ser faturado não será inferior ao consumo mínimo de 10m³ mensais por economia.
- e) A tarifa de esgoto será fixada em percentagem à tarifa de água e, em conformidade com as normas do SAMAE, regulamentada por Lei Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- a) O SAMAE reserva-se o direito de suspender os serviços de fornecimento de água em caso de:
- a.1. Falta de pagamento;
 - a.2. Impedimento de leitura do hidrômetro, ocasionado pelo Contratante;
 - a.3. Razões de ordem técnica;
 - a.4. Infrações e /ou irregularidades cometidas pelo Contratante e /ou por terceiros;
 - a.5. Desperdício de água, assim definido em norma interna do SAMAE;
 - a.6. Acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior;
- b) Nos casos previstos nos itens a.3. a a.6., o SAMAE poderá executar a suspensão dos serviços com aviso prévio ao Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS APÓS A SUSPENSÃO

Os serviços referentes ao fornecimento de água somente serão restabelecidos após a correção das irregularidades que ocasionaram a suspensão dos mesmos, bem como o pagamento da taxa do tipo de serviço de conexão de água, nos casos de suspensão por falta de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir o contrato após aviso prévio de 15 (quinze) dias desde que estejam quitadas todas as obrigações devidas ao SAMAE- Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, *"A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação"*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A ocorrência de fenômenos naturais, em especial secas prolongadas e enxurradas violentas, ou de situações anormais como guerras e revoluções, ou definidos como força maior, isenta a Contratada das obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS PARA NOVAS LIGAÇÕES

Após o recebimento do presente contrato assinado, o SAMAE fará, dentro de 10 (dez) dias, a ligação de água. A vistoria das instalações será feita em até 10 (dez) dias a partir da data de assinatura deste, quando da ligação do imóvel à rede coletora de esgoto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

DADOS ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 120008

PROJETO/ATIVIDADE: Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE ORÇAMENTÁRIA: 1050A00008

AÇÃO: 20XV

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Tangará da Serra/MT, para resolver qualquer questão relacionada ao presente instrumento.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas identificadas abaixo, passando desde já, a produzir os efeitos legais que dele se objetiva.

Tangará da Serra/MT, 13 de janeiro de 2025.

LEONARDO MACHADO GUIMARÃES
Coronel-Aviador

MARCOS SCOLARI
Diretor Geral do SAMAE

AGENTE DE CONTROLE INTERNO: Marcelo Campos Russo - Civil

Testemunhas:

Jaime Luís Ott
CPF: 394.475.020-91

Paolla Tanoue Capucho
CPF: 040.397.671-52



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 87F3-BA61-5ADE-42BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS SCOLARI (CPF 406.XXX.XXX-34) em 13/01/2025 14:05:01 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JAIME LUIS OTT (CPF 394.XXX.XXX-91) em 13/01/2025 14:17:26 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAOLLA CAPUCHO (CPF 040.XXX.XXX-52) em 13/01/2025 16:23:17 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/87F3-BA61-5ADE-42BE>



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO N° 078/GAPDF-CINDACTA1/2022 - SAMAE
Data/Hora de Criação:	16/01/2025 05:15:10
Páginas do Documento:	5
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6
Hash MD5:	6ebec574509fade4578afdb4bd1a8790
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento DENIS BORGES CAMARGO no dia 16/01/2025 às 08:08:02 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten IVO MALAQUIAS DE CARVALHO no dia 16/01/2025 às 09:16:11 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten GABRIELA GUIMARÃES DE SOUZA no dia 20/01/2025 às 10:07:05 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LEONARDO MACHADO GUIMARÃES no dia 20/01/2025 às 16:10:26 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO